

NORMA COMPLEMENTAR

Credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º. O interessado em integrar o quadro docente do PPGGOSP, conforme os critérios e as exigências da presente Norma Complementar e da legislação em vigor, deverá encaminhar seu pedido à Coordenação do Programa, instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário para proposta de credenciamento docente;
- b) Currículo Lattes atualizado;
- c) Fotocópia do diploma de doutorado;
- d) Comprovante de participação em Grupo de Pesquisa cadastrado no DGP/CNPq;
- e) Projeto de pesquisa individual que demonstre explicitamente a adesão ao campo da Gestão de Organizações e Sistemas Públicos e à linha de pesquisa pretendida para vinculação;
- f) Plano de trabalho para o triênio contendo indicação de disciplinas e possíveis temas de pesquisa científico-tecnológica aonde irá atuar.

Art. 2º. A solicitação de credenciamento deve ser submetida à aprovação da CPG-PPGGOSP que avaliará o pedido levando em consideração as necessidades de equilíbrio entre as Linhas de Pesquisa que compõem o PPGGOSP; de expansão e incremento da sua produção intelectual, técnica e tecnológica; da situação estrutural do Programa e da adequação da solicitação em conformidade com os objetivos do Programa.

Art. 3º Para credenciamento no Mestrado Profissional, o docente solicitante deverá comprovar:

- a) obtenção do título de doutor há pelo menos 2 (dois) anos;
- b) ter concluído orientação de pelo menos 1 (uma) pesquisa de iniciação científica ou monografia de conclusão de curso de graduação ou curso de especialização;
- c) produção intelectual, técnica e tecnológica de acordo com os parâmetros de avaliação da CAPES da área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo.

Art. 4º. A duração de cada credenciamento será de 3 (três) anos e deve, prioritariamente, coincidir com o final da Avaliação Trienal da CAPES podendo o reconhecimento ser renovado, alterado ou negado.

Art. 5º. A atuação docente no PPGGOSP tem que atender ao Regimento Interno do PPGGOSP, ao Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFSCAR e às normas da CAPES.

DO RECREDENCIAMENTO

Art. 6º. A cada 3 (três) anos a CPG deverá avaliar a renovação ou não do credenciamento do seu corpo docente.

Art. 7º. Para efeitos de avaliação do docente, com vistas ao credenciamento exigir-se-á que no período anterior o docente tenha tido atuação plena no PPGGOSP demonstradas por meio de seu desempenho em produção intelectual, produção técnica, produção tecnológica, pesquisa, orientação, docência no Programa e demais atividades previstas no Regimento Interno.

Art. 8º. Além das atribuições previstas no Regimento Interno, a CPG deverá analisar seu corpo docente de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES no que tange a número máximo de docentes colaboradores, número mínimo de docentes pertencentes exclusivamente ao PPGGOSP, relação entre o número de docentes permanentes e docentes colaboradores, dentre outras orientações referentes à área Administração, Ciências Contábeis e Turismo.

Art. 9º Após a avaliação do corpo docente pela CPG-PPGGOSP para fins de credenciamento, o docente que não cumprir os requisitos exigidos nessa Norma Complementar não será credenciado.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 10 Serão descredenciados do PPGGOSP os docentes que:

- a) solicitarem o descredenciamento;
- b) não atenderem as exigências explicitadas nos artigos anteriores dessa Norma Complementar;
- c) não atenderem às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES;
- d) não contribuírem com oferta de disciplina, orientação de alunos, participação em bancas internas, processos de seleção e outras contribuições descritas no Regimento Interno.

Art. 11. O docente descredenciado poderá concluir as orientações em andamento, mas não poderá abrir vagas na seleção subsequente e nem oferecer disciplinas.

Art. 12 O docente desligado do PPGGOSP poderá solicitar novo credenciamento após 2 (dois) anos, contados a partir da data de desligamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos nessa Norma Complementar serão analisados e avaliados pela CPG-PPGGOSP

São Carlos, 07 de julho de 2014

Profa. Dra. Maria Cristina Comunian Ferraz
Coordenadora do PPGGOSP